



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 07 DE MAIO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0004186 – BR SHOP LTDA.
Processo FA: 33.007.001.18-0005897 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Processo FA: 33.007.001.17-0002795 – VIA VAREJO S.A.
Processo FA: 33.007.001.17-0005794 – FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS.
Processo FA: 33.007.001.17-0007924 - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006002 – BANCO BMG S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0005978 – CLARO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006109 – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON